



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

**LEI COMPLEMENTAR Nº 48/2023
DE 29 DE MAIO DE 2023**

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS DE NATUREZA TEMPORÁRIA, BEM COMO A AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATÁ-LOS EM CARÁTER EXCEPCIONAL NA FORMA DO ART. 37, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE.

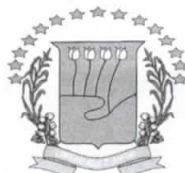
A Câmara Municipal de Nossa Senhora de Lourdes, Estado de Sergipe, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar visa criar os cargos públicos de natureza temporária, conforme tabela abaixo, passando a integrar o quadro geral de servidores públicos municipais.

Parágrafo Único. Os cargos especificados no *caput* deverão ser preenchidos mediante processo simplificado de seleção e somente terão vigência enquanto ocorrer a denominada integralização do ensino público na rede municipal.

Art. 2º Fica criado o seguinte cargo, com requisitos mínimos:

Cargos	Vagas	Jornada de Trabalho	Remuneração	Requisitos Mínimos
Monitor da Educação	08	40hs	R\$ 1.320,00	Nível médio



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

§1º - Síntese dos Deveres: Auxiliar no atendimento aos alunos, acompanhar e orientar na higiene pessoal, alimentação, atividades escolares, executar atividades diárias de cuidado, orientação e recreação, inclusive no atendimento de alunos com deficiências.

§2º - Exemplos de Atribuições: Proporcionar atividades lúdicas, esportivas, dança, música e temas relacionados a cultura local; Proporcionar atividades diversas aos alunos nas Escolas Municipais, visando seu desenvolvimento global e harmonioso nas diferentes áreas: cognitiva, afetiva, social e psicomotora, inclusive auxiliar no atendimento a alunos com deficiências; Proceder, auxiliar e orientar os alunos no que se refere à higiene pessoal e alimentação; Acompanhar e orientar os alunos durante as refeições, estimulando a aquisição de bons hábitos alimentares, auxiliando-os na ingestão de alimentos na quantidade e forma adequada; Cuidar, estimular e orientar os alunos na aquisição de hábitos de higiene, trocar fraldas, dar banho e escovar os dentes; Observar o comportamento dos alunos durante o período de repouso e no desenvolvimento de atividades diárias, prestando os primeiros socorros quando necessário e/ou relatando as ocorrências não rotineiras ao superior imediato, para as devidas providências; Cuidar dos ambientes e dos materiais utilizados no desenvolvimento das atividades, organizando os objetos utilizados; Zelar pela saúde e bem-estar dos alunos, promovendo o cuidado e a educação dos mesmos; Organizar e acompanhar as atividades lúdicas e recreativas que favoreçam a aprendizagem; Participar de capacitações e reuniões pedagógicas e administrativas promovidas pela escola e pela Secretaria Municipal de Educação; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; Acompanhar o processo de adaptação dos alunos novos na escola e dos que estão nas séries iniciais de um segmento, sobretudo no início das aulas; Atuar em oficinas oferecidas em turno integral; Atender e acompanhar alunos com deficiência nas rotinas escolares; Preencher planilhas de controle de: frequência; alimentação; higiene (controle de esfínteres); Como comunicar e registrar fatos relevantes do dia a dia no caderno de registros com aluno e/ou turma; Acompanhar alunos no transporte escolar; Executar outras tarefas semelhantes ou correlatas ao desenvolvimento do ensino.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Art. 3º No processo de escolha, fica autorizado à Administração Pública exigir determinada qualificação do candidato, desde que compatíveis com as funções de monitoria da educação, atendendo-se à legislação pátria sobre o tema.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora de Lourdes/SE, 29 de maio de 2023.


LAERTE GOMES DE ANDRADE
Prefeito Municipal